

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOLÂNDIA- GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2026

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE específica para Povos e Comunidades Tradicionais.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOLÂNDIA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito na Praça das Flores, 001, Centro, CEP 73930-000, Simolândia – Goiás, inscrita no CPNJ sob nº. 24.855.58/0001-85, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora **ILDETE GOMES FERREIRA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando a Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes através da Secretária Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizara **DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO**, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei nº. 11.947/09, para a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Específica para Povos e Comunidades Tradicionais, durante o exercício de 2026**, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública: **de 19/03/2026 a 07/04/2026.**

Período de Entrega dos Envelopes: **Até o dia 07/04/2026, de 8h às 12h e das 14h às 17h.**

Data de Abertura da Sessão Pública: **08/04/2026 às 09h00** (horário de Brasília)

Endereço da Sessão Pública: Sala da Comissão de Contratação na sede da Prefeitura Municipal de SIMOLÂNDIA/GO.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE específica para Povos e Comunidades Tradicionais, conforme especificações dos gêneros alimentícios no **Anexo I – Termo de Referência**.

1.2. ***Preço de aquisição** é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020). O preço de aquisição dos produtos alimentícios para as Escolas dos Povos e Comunidades Tradicionais foi obtido à partir da pesquisa de preços de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Educação junto à cooperativas, associações, agricultores individuais de âmbito local.

1.3. Nos valores indicados para cada item, já incluem o frete e as embalagens para a entrega dos alimentos.

1.4. Não será aceito preços superiores aos estimados pela administração, na proposta (projeto de venda) do fornecedor.

1.4.1. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração conforme tabela do item 1.1, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos provenientes do FNDE/PNAE, consignados em orçamento próprio vigente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIMOLÂNDIA– FME à conta da seguinte rubrica orçamentária:

FICHA.....:	00007
ÓRGÃO.....:	000010 – MUNICIPIO DE SIMOLANDIA
UNIDADE.....:	000006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO.....:	000012 – Educação
SUB-FUNÇÃO.....:	000306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA.....:	002312 – TODOS POR UMA EDUCAÇÃO MELHOR
PROJETO/ATIVIDADE:	2.009 - Manutenção da Merenda Escolar
ELEMENTO.....:	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	07 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
FONTE DE RECURSO.:	1.15.051 – Transferencia PNAE,159.263,60

3. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: sítio oficial www.simolandia.go.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), no Diário Oficial do Município (**AGM**), no quadro de avisos (Mural) da Prefeitura de SIMOLÂNDIA de Goiás e na Secretaria Municipal de Educação de SIMOLÂNDIA.

3.2. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.2.1. Haverá possibilidade de participação de produtores rurais apenas com o Número de Inscrição Social (NIS) nos casos específicos de produtores rurais tradicionais (registrados no NIS como tradicionais), conforme Nota Técnica do FNDE nº 3.744.623, de 2023.

3.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020:

- a) Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF) ou o Número de Inscrição Social (NIS) nos

casos específicos de produtores rurais tradicionais (registrados no NIS como tradicionais);

- b) Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) ou o Número de Inscrição Social (NIS) nos casos específicos de produtores rurais tradicionais (registrados no NIS como tradicionais) e;
- c) cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

3.4. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

3.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I

II- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

III - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

3.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agente público do Município de Simolândia/ Fundo Municipal de Educação de Simolândia - FME;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução,

em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

- g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura / Fundo Municipal de Educação de Simolândia - FME.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.2. O envelope deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, localizado na Praça São João Batista, s/n, Centro, SIMOLÂNDIA de Goiás – Goiás, CEP 73865-000

4.3. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.

4.4. A Secretaria Municipal de Educação, não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

4.5. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

4.6. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a projeto de venda deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 – FME

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE específica para Povos e Comunidades Tradicionais.

Identificação:

- Fornecedor Individual: Nome e CPF; ou
- Grupo Informal: Nome de um dos agricultores e CPF; ou
- Grupo Formal: Nome do grupo e CNPJ.

Dados de Contato: Telefone e/ou endereço eletrônico para contato

4.7. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

4.7.1. Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo).

- a) O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos relacionados, sob pena de inabilitação:
- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

- II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da abertura da sessão, ou o Número de Inscrição Social (NIS) nos casos específicos de produtores rurais tradicionais (registrados no NIS como tradicionais);
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo II;
- IV. declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI. Ressalte-se que a Nota Técnica nº 3/2020/6ºCCR/MPF prevê que os alimentos produzidos pelas populações tradicionais, à semelhança daqueles destinados ao consumo familiar para a alimentação escolar em suas próprias comunidades, ficam dispensados de registro, inspeção e fiscalização com base na legislação, mas devem obedecer aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- V. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo IV.

4.7.2. Habilitação do Grupo Informal.

- a) O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão ou o Número de Inscrição Social (NIS) nos casos específicos de produtores rurais tradicionais (registrados no NIS como tradicionais);
 - III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme Anexo II;
 - IV. declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI; Ressalte-se que a Nota Técnica nº 3/2020/6ºCCR/MPF prevê que os alimentos produzidos pelas populações tradicionais, à semelhança daqueles destinados ao consumo familiar para a alimentação escolar em suas próprias comunidades, ficam dispensados de registro, inspeção e fiscalização com base na legislação, mas devem obedecer aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
 - V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo IV.

4.7.3. Habilitação Grupo Formal.

- a) O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;
 - III. as prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
 - IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme Anexo II;
 - VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme Anexo V.
 - VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo III;
 - VIII. declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI e;

5. PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no **item 3.3** deste Edital.

5.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

5.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

5.4. **Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, ou o Número de Inscrição Social (NIS) nos casos específicos de produtores rurais tradicionais (registrados no NIS como tradicionais) e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.**

6. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

6.2. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado ou o sócio responsável pela empresa que será credenciado no ato da abertura da licitação.

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução FNDE nº 6/2020.

6.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.

6.5. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.6. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Julgadora concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte **ordem** para seleção:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.2.1. Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de município que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações, compreendendo atualmente as microrregiões.

7.2.2. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do Estado de Goiás e correspondem a uma revisão das antigas mesorregiões, que estavam em vigor desde a divisão de 1989, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017. No caso de Simolândia são os municípios que compõem a Região do Norte Goiano.

7.3. Em cada grupo formal ou informal de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

- I. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- II. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP);
 - a) No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais em seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

7.4. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.5. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos **itens 7.1. e 7.2.**

7.6. . Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.7. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, caso se julgue necessário pela Comissão Julgadora, deverá apresentar as amostras indicadas, junto à Secretaria Municipal

de Educação de Simolândia, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais poderão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 5 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

9. DO RESULTADO

9.1. A Comissão Julgadora divulgará o resultado preliminar do processo em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

9.2. O resultado final da seleção será publicado em até 72 (setenta e duas) horas após a seleção, e no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

9.3. A divulgação do resultado das propostas selecionadas será feita no site do Município () e no Placar da Prefeitura Municipal.

9.4. Após o regular decurso da fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o processo de Chamada Pública - Dispensa de Licitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de habilitação ou inhabilitação do proponente;

10.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.3. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

10.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

10.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inhabilitação do proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.6. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO CONTRATO

11.1. O(s) proponente(s) vencedor será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

11.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual

período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

11.4. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por doze meses, a contar da assinatura do termo contratual; artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

11.5. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

12. LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. A entrega dos produtos será efetuada diretamente na Scretaria de Educação, com data prévia estabelecida pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, o horário de entrega deverá ser respeitado, sendo realizado de 7h às 11h, nos dias de segunda-feira e/ou terça-feira, para serem distribuídos nas escolas listadas abaixo:

Escolas - Simolândia
Escola Municipal Augusto Francisco Dourado
Escola Municipal Jardim Brasil
CMEI – José de França Barbosa

12.2. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

12.3. A entrega deverá obedecer a formulário (requisição/ordem de compras) encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação contendo a descrição e a quantidade dos produtos.

12.3.1. No ato da entrega será verificado cumprimento dos subitens acima pela cozinheira ou responsável da unidade educacional.

12.4. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas.

12.5. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou

por outro meio previsto na legislação vigente.

13.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de Nota de Empenho/Ordem de Compras.

14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo VII, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta (Projetos de Venda) a que se vinculam.

15.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

15.4. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até 03 (três) dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

15.4.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

15.5. Onde este Edital for omissos, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

15.6. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência e ETP;
- b) Anexo II - Modelos de Projetos de Venda;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de controle do limite de venda (grupos formais);
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de produção própria (grupos informais ou fornecedores individuais);
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de produção própria (para grupos formais);
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de atendimento Normas Higiênico-Sanitária;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato.

Simolândia / GO, 17 de março de 2026.

SIDNEY ROCHA CÔRTEZ RIBEIRO
Agente de contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTORES FAMILIARES DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DURANTE O ANO LETIVO DE 2026.

1. JUSTIFICATIVA

A Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente de Agricultores Familiares dos Povos e Comunidades Tradicionais visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município, bem como criar oportunidades de geração de renda dentro da comunidade, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e respeitar a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis desses povos.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de fornecedores da agricultura familiar de Povos e Comunidades Tradicionais está de acordo com o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660 de 23/2023 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

2. DEFINIÇÃO

2.1. Chamada Pública de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN Nº 465, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 25.08.2010.

3. OBJETO

3.1. O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para fornecedores individuais, grupos formais e informais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, interessados em fornecer gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à elaboração de merenda para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais do Município de Simolândia/Goiás.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

4.1. Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de fornecedor dos Povos e Comunidades Tradicionais para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria conforme especificações contidas nos itens abaixo descritos e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino das Comunidades Tradicionais de Simolândia/GO, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SME).

4.2 QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITADA	APROVADA				ESTIMADO	TOTAL
00001	700,0000	700,0000	KG	27036	ABOBORA CABOTIÁ	7,5900	5.313,0000
00002	400,0000	400,0000	KG	28972	ABOBRINHA VERDE, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO	7,5000	3.000,0000
00003	80,0000	80,0000	KG	28942	ALHO TIPO BRANCO, EM CABEÇAS, COMPACTO E FIRME, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO VAZADO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS	38,0000	3.040,0000
00004	100,0000	100,0000	KG	28973	AÇAFRÃO EM PÓ 1ª QUALIDADE.	43,5600	4.356,0000
00005	500,0000	500,0000	UN	30756	ALFACE (LISA, AMERICANA, CRESPA OU EM FORMA DE REPOLHO), EM PÉ, 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDA. LIVRE DE FOLHAS DANIFICADAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO.	6,0000	3.000,0000

CP 001/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO

Período: (19 de março de 2026 à 07 de abril de 2026)

Horário: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas

00006	4.000,0000	4.000,0000	KG	28975	BANANA PRATA DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO	8,9900	35.960,0000
00007	200,0000	200,0000	KG	30758	BATATA DOCE 1ª QUALIDADE.	6,5000	1.300,0000
00008	250,0000	250,0000	KG	23632	CEBOLA BRANCA IN NATURA 1ª QUALIDADE	6,0000	1.500,0000
00009	700,0000	700,0000	KG	24534	CENOURA IN NATURA 1ª QUALIDADE	7,0000	4.900,0000
00010	200,0000	200,0000	UN	28977	CHEIRO VERDE (50% CEBOLINHA VERDE, 50% SALSA), CRU, EM MAÇO, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDA. LIVRE DE FOLHAS DANIFICADAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO.	6,0000	1.200,0000
00011	250,0000	250,0000	UN	28978	COUVE (MANTEIGA), FOLHA EM MAÇO DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDA. LIVRE DE FOLHAS DANIFICADAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO	6,0000	1.500,0000
00012	400,0000	400,0000	KG	28979	FARINHA DE MANDIOCA, SECA, FINA, LIVRE DE SUJIDADE E UMIDADE.	13,0000	5.200,0000
00013	250,0000	250,0000	KG	03546	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, NOVO COM CHEIRO E CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE LEGÍVEIS	8,4000	2.100,0000

CP 001/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO

Período: (19 de março de 2026 à 07 de abril de 2026)

Horário: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas

00014	100,0000	100,0000	KG	28980	FEIJÃO VERDE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO	15,9900	1.599,0000
00015	450,0000	450,0000	KG	27869	LARANJA PERA, IN NATURA, 1ª QUALIDADE COM AS CORES CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DE TAMANHOS UNIFORMES (MÉDIO A GRANDE), SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TENROS ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO E COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES	5,2400	2.358,0000
00016	250,0000	250,0000	KG	30764	MAMÃO FORMOSA, CASCA FINA, LISA, INTEGRO E FIRME, SEM MANCHAS OU PERFURAÇÕES, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTO DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADOS.	7,6900	1.922,5000
00017	748,0000	748,0000	KG	28982	MANDIOCA DESCASCADA/CONGELADA, 1ª QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADE. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO.	8,9900	6.724,5200
00018	2.000,0000	2.000,0000	KG	31050	MELANCIA 1ª QUALIDADE IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO.	3,8000	7.600,0000
00019	200,0000	200,0000	KG	28984	MILHO VERDE DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO	6,4600	1.292,0000
00020	150,0000	150,0000	KG	31057	QUIABO 1ª QUALIDADE IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES E POLPAS FIRMES, PERFEITO PARA CONSUMO.	10,4900	1.573,5000
00021	250,0000	250,0000	KG	31055	REPOLHO BRANCO 1ª QUALIDADE TAMANHO MÉDIO 80% DE MATURAÇÃO, SEM MANCHAS.	6,5000	1.625,0000

CP 001/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO

Período: (19 de março de 2026 à 07 de abril de 2026)

Horário: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas

00022	80,0000	80,0000	UN	28989	RÚCULA, FOLHA EM MAÇO DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDA. LIVRE DE FOLHAS DANIFICADAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO.	6,0000	480,0000
00023	350,0000	350,0000	KG	31054	TOMATE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO UNIFORMES COM BRILHO.	11,0000	3.850,0000
00024	3.000,0000	3.000,0000	UN	32687	ROSCA ASSADA COM COCO E LEITE CONDESADO DE BOA QUALIDADE MACIA E AERADA. ROSCAS MAL ASSADAS, QUEIMADAS, AMASSADAS, ACHATADAS E "EMBATUMADAS ASPECTOS MASSA PESADA" E DE CARACTERÍSTICA ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS.	2,5000	7.500,0000
00025	3.000,0000	3.000,0000	UN	32688	PÃO DE QUEIJO SEM GLÚTEM, FEITO COM POLVILHO E QUEIJO	3,0000	9.000,0000
00026	100,0000	100,0000	UN	31051	PIMENTÃO VERDE 1ª QUALIDADE FRESCOS SEM RUPTURAS.	1,0000	100,0000
00027	3.000,0000	3.000,0000	KG	27865	POLPA DE FRUTA SABORES DIVERSOS (MARACUJÁ, ACEROLA, MANGA, GOIABA, CAJU, TAMARINDO, UMBU E MANGABA), ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 1KG RESISTENTE E TRANSPARENTE COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE	28,0000	84.000,0000
00028	2.000,0000	2.000,0000	UN	32689	BEIJU, PREPARADO COM GOMA DE MANDIOCA HIDRATADA	3,5000	7.000,0000
00029	3.000,0000	3.000,0000	UN	32690	BOLO DE TRIGO 800GR, PREPARADO COM INGREDIENTES NATURAIS, SABOR SUAVE, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES.	25,0000	75.000,0000
00030	3.500,0000	3.500,0000	UN	32691	BISCOITO CASEIRO, PREPARADO COM INGREDIENTES NATURAIS, SABOR SUAVE.	3,0000	10.500,0000
00031	2.000,0000	2.000,0000	UN	32692	BISCOITO DE QUEIJO FABRICADO COM PRODUTOS DE 1ª QUALIDADE, SE A ADIÇÃO DE CORANTES OU ADITIVOS.	2,5000	5.000,0000
00032	3.000,0000	3.000,0000	UN	32693	PÃO ENRIQUECIDO: PRODUTO DE COZÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICAS SANITÁRIAS ADEQUADAS, PREPARADO COM INGREDIENTES DE PRIMEIRA QUALIDADE.	2,0000	6.000,0000
TOTAL GERAL							305.493,52

R\$ 305.493,52 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

****O preço médio por produto/item definido pela Entidade Executora será o preço de aquisição por produto/item inserido no edital de chamada pública, no projeto de venda, no contrato, na nota fiscal, e, será o valor pago ao fornecedor da agricultura familiar, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08/05 2020, e suas alterações***

5. DOS PREÇOS

5.1 Conforme rege o art. 31 da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020, e suas alterações, foi calculada a média de preço por produto/item feita com 3 pesquisas diretamente com os fornecedores/agricultores locais.

5.2. A média de preço definida pela Entidade Executora, nesse edital de compras, será o preço pago por item/produto ao fornecedor da agricultora familiar de Povos e Comunidades Tradicionais pela venda dos gêneros alimentícios, inserido no projeto de venda, no contrato e na nota fiscal;

6. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

6.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela contratada os alunos matriculados nas Instituições Educacionais das Escolas do Município de SIMOLÂNDIA de Goiás.

7. DAS METAS

7.1. São metas a serem alcançadas:

7.1.1. **Meta 1** – Atender ao artigo 14 da Lei 11.947/2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

7.1.2. **Meta 2** – Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução/CD FNDE nº 06/2020.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

8.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de periodicidade, conforme a necessidade e de acordo com o pedido enviado diretamente aos agricultores.

8.2 As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser efetuadas semanalmente/quinzenalmente ou conforme necessidade, nos dias de segunda-feira e/ou terça-feira, com data prévia estabelecida pela nutricionista da Secretaria de Educação Municipal de SIMOLÂNDIA - Goiás.

8.3 As entregas deverão ser feitas diretamente nas escolas relacionadas no gráfico acima em que o agricultor se candidatar, no horário das 7 às 11h, não sendo permitidas entregas fora do horário de funcionamento das Escolas. Em caso de algum imprevisto, o agricultor deve comunicar à responsável pelo recebimento dos alimentos sobre o atraso e combinar um horário para a entrega de forma a não prejudicar a equipe escolar. Caso haja divergência do combinado entre as partes, este também será um motivo para suspensão do contrato com o agricultor.

8.4 Os itens quando solicitados, deverão ser entregues em um prazo máximo de 5 dias a contar da data do recebimento da ORDEM DE COMPRA.

8.5 Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade (verde demais ou maduro demais), tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações dos objetos desse termo. No ato da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem as especificações do edital e será obrigação da CONTRATADA responsável substituir o(s) produto(s) por outro(s) que atendam as especificações exigidas em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação.

9. CONTROLE DE QUALIDADE E AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. As frutas e vegetais deverão ter boa aparência, conter tamanho, cor, textura e cheiro característicos do alimento em boas condições. Os alimentos não aprovados no ato da entrega deverão ser devolvidos ao agricultor.

9.2. A nutricionista e/ou a responsável pela distribuição da alimentação escolar poderão advertir três vezes verbalmente o agricultor que descumprir com esse dever. Depois disso, poderá emitir uma advertência formal que deverá ser assinada pelo agricultor. Em caso, de repetir a entrega de produto não conforme, o contrato deverá ser suspenso com emissão de justificativa para o FNDE.

10. FONTE DE RECURSO.

10.1. O recurso financeiro a ser utilizado nesse processo de compra pública será exclusivamente aquele repassado pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

11. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

11.1 Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais de Educação Básica das Comunidades Tradicionais do Município de SIMOLÂNDIA/GO.

11.2 Os alimentos produzidos pelas populações tradicionais, à semelhança daqueles destinados ao consumo familiar para a alimentação escolar em suas próprias comunidades, ficam dispensados de registro, inspeção e fiscalização com base na legislação, porém devem obedecer aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme a nota técnica nº3/2020/6ºCCR/MPF.

11.3 Nesse processo de compra pública específica, os fornecedores serão aqueles que se enquadram nos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.326 de 24/07/2006, seus decretos e Portarias regulamentadoras, no Decreto nº 6.040 de 07/2007, identificados como produtores dos gêneros alimentícios localizados na mesma comunidade da unidade escolar recebedora.

11.4 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por ano, conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021), e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP, CAF ou NIS /ano civil/EEEx;

II – para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC) na comercialização com grupos formais deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de DAP Familiar ou CAF, inscritos na DAP Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica, integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$
 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs ou CAF's, inscritos na DAP Jurídica, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda).

11.5 Será assegurado à SME o direito de inspecionar as instalações dos Fornecedores, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão da Chamada Pública (CCP), antes e/ou após a adjudicação.

12. DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

12.2 O critério de seleção a ser utilizado neste edital de chamada pública específico para agricultores de Povos e Comunidades Tradicionais é o fornecimento de gêneros alimentícios a unidades escolares de Povos e Comunidades Tradicionais da mesma comunidade tradicional fornecedora.

12.3 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas de acordo com três tipos de prioridades:

Prioridade 1 – Proximidade da escola/comunidade onde serão entregues os alimentos, de acordo com a Nota Técnica 03/2020 do FNDE;

Prioridade 2 – fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 1.831/2023, regulamentada pelo Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa (Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos);

Prioridade 3 – Grupos formais (DAP ou CAF jurídica) sobre grupos informais.

12.4 Dentre os **PROJETOS DE VENDA** previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados **OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE MULHERES**, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/09 (alterada pela Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023).

12.5 Documentação para habilitação de fornecedor de comunidade tradicional.

12.5.1 Para o procedimento de habilitação, os fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais, deverão apresentar a documentação conforme disciplinado no art. 34 e 36, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e na Nota Técnica 3.744.623 de 2023, e suas alterações.

12.5.2 Para o procedimento de habilitação no certame, o fornecedor individual de Povos e Comunidades Tradicionais não organizado em grupo deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - o extrato da DAP Física ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), Pessoa Física (PF), do agricultor familiar indígena (ou comunidade tradicional) participante, emitido nos últimos 60 dias, ou em caso onde o produtor não possua DAP ou CAF será aceito o Número de Identificação Social (NIS) de acordo com a recomendação federal da Nota Técnica nº 3744623/2023 do FNDE;

III - o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da etnia/comunidade, para atender o cardápio da alimentação escolar indígena (ou comunidade tradicional), com assinatura do agricultor (indígena ou comunidade tradicional) participante;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

12.5.3 Para o procedimento de habilitação no certame, o grupo informal de Povos e Comunidades Tradicionais deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física ou CAF PF, de cada agricultor familiar de Povos e Comunidades Tradicionais participante, emitido nos últimos 60 dias, ou em casos onde o produtor não possua DAP ou CAF será aceito o Número de Identificação Social (NIS) de acordo com a recomendação federal da Nota Técnica nº 3744623/2023 do FNDE;

III - o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da etnia/comunidade , para atender o cardápio

da alimentação de Povos e Comunidades Tradicionais, com assinatura do de Povos e Comunidades Tradicionais participante;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, e da comunidade tradicional para qual a chamada pública se destina;

12.5.4. Para o procedimento de habilitação no certame, o grupo formal de Povos e Comunidades Tradicionais deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - o extrato da DAP Jurídica ou do CAF, Pessoa Jurídica (PJ) para associações e cooperativas de Povos e Comunidades Tradicionais, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da etnia/comunidade, para atender o cardápio da alimentação escolar de Povos e Comunidades Tradicionais, com assinatura do representante do grupo formal de Povos e Comunidades Tradicionais participante;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, da comunidade para qual a chamada pública é destinada;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

13. DO PROJETO DE VENDA.

13.1. Os fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais deverão apresentar o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da sua comunidade, conforme Anexo I deste edital de chamada pública;

13.2. Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar de Povos e Comunidades Tradicionais:

- a. Quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal: o nome, o número do CPF, o número da DAP Física e/ou CAF PF ou NIS, de cada agricultor tradicional;
- b. Quando se tratar de grupo formal: o nome, o número do CNPJ, o número da DAP Jurídica e/ou CAF PJ, da organização produtiva;
- c. A identificação do local de produção dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da comunidade;

13.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 07 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

14.1 Para a adequada execução do contrato, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer: Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

14.2 Os alimentos deverão ser entregues no local citado no cronograma, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.

14.3 A empresa/agricultor contratada deverá executar o objeto desta contratação observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriados como forma de garantir sua qualidade.

15.4 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;

15.5 A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

15.6 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da SME, em decorrência da execução dos serviços contratados.

15.7 Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à SME, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

15.8 A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com a Contratante.

15.9 Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

16. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 A Contratante deverá:

16.1.1 Emitir Notas Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

16.1.2 Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

16.1.3 Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

16.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

16.1.5 Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

16.1.6 Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

16.1.7 O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado.

16.1.8 Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme Lei 11.947/2009.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026.

19. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

19.1 Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela SME.

19.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela SME.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pelo Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

21. DA ELABORAÇÃO DO TERMO

21.1. Este termo de referência foi elaborado pela Nutricionista do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do município de SIMOLÂNDIA – Goiás..

Simolândia/GO, 17 de março de 2026.

SIDNEY ROCHA CÔRTEZ RIBEIRO

Agente de contratação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que prevê a elaboração de estudos preliminares, o Departamento de Alimentação Escolar apresenta a elaboração do ETP.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Constituição Federal, em seus artigos 205 e 208, incisos IV e VII, dispõe sobre a responsabilidade do Estado e da Família sobre a educação, objetivando o pleno desenvolvimento do ser humano, bem como esclarece que o dever do Estado se dará mediante a garantia de atendimento integral ao aluno, atendimento este que compreende desde o material didático-escolar, a assistência à saúde, o transporte até a alimentação escolar.

A Lei nº 11.947/2009 prevê a competência aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios a garantia da oferta da alimentação escolar em conformidade com as diretrizes estabelecidas na mesma, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos alunos e indica entre as diretrizes o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Considerando as referências acima, este processo tem como o objetivo a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme estabelecido pela Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O PNAE tem a finalidade de oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O objetivo do programa é contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Assim, como forma de garantir e viabilizar a alimentação dos Povos e Comunidades Tradicionais se faz necessária a obtenção de gêneros alimentícios diretamente de Agricultores Familiares dessas Comunidades, pois visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município, bem como criar oportunidades de geração de renda dentro da comunidade, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e respeitar a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis desses povos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município ainda não elaborou o Plano Anual de Contratações.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. O contratado deverá se enquadrar nas classificações de Agricultura Familiar estabelecidas na Resolução nº 04/2015 do FNDE;
2. As entregas devem respeitar o horário de funcionamento das Escolas da qual irá entregar (7:00h – 11:00h e 13:00h – 17:00h);

A proponente vencedora tem a obrigação de:

- I. Para a adequada execução do contrato, a Contratada deverá se responsabilizar

porfornecer: Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

- II. Os alimentos deverão ser entregues no local citado no cronograma, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.
- III. A empresa/agricultor contratada deverá executar o objeto desta contratação observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriados como forma de garantir sua qualidade.
- IV. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;
- V. A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.
- VI. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da SME, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- VII. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à SME, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- VIII. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com a Contratante.
- IX. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi realizada através das necessidades pregressas de aquisições e o quantitativo de alunos regularmente matriculados, de acordo com a faixa etária, modalidade de ensino, necessidades nutricionais e número de refeições ofertadas.

Tabela 01. Estimativa de quantidade

ITEM	QUANTIDADE		UN.	DESCRIÇÃO
	SOLICITADA	APROVADA		
00001	700,0000	700,0000	KG	ABOBORA CAPUTIÁ
00002	400,0000	400,0000	KG	ABOBRINHA VERDE, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO

CP 001/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO

Período: (19 de março de 2026 à 07 de abril de 2026)

Horário: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas

00003	80,0000	80,0000	KG	ALHO TIPO BRANCO, EM CABEÇAS, COMPACTO E FIRME, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO VAZADO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS
00004	100,0000	100,0000	KG	AÇAFRÃO EM PÓ 1ª QUALIDADE.
00005	500,0000	500,0000	UN	ALFACE (LISA, AMERICANA, CRESPA OU EM FORMA DE REPOLHO), EM PÉ, 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDA. LIVRE DE FOLHAS DANIFICADAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO.
00006	4.000,0000	4.000,0000	KG	BANANA PRATA DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO
00007	200,0000	200,0000	KG	BATATA DOCE 1ª QUALIDADE.
00008	250,0000	250,0000	KG	CEBOLA BRANCA IN NATURA 1ª QUALIDADE
00009	700,0000	700,0000	KG	CENOURA IN NATURA 1ª QUALIDADE
00010	200,0000	200,0000	UN	CHEIRO VERDE (50% CEBOLINHA VERDE, 50% SALSA), CRU, EM MAÇO, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDA. LIVRE DE FOLHAS DANIFICADAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO.

CP 001/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO

Período: (19 de março de 2026 à 07 de abril de 2026)

Horário: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas

00011	250,0000	250,0000	UN	COUVE (MANTEIGA), FOLHA EM MAÇO DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDA. LIVRE DE FOLHAS DANIFICADAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO
00012	400,0000	400,0000	KG	FARINHA DE MANDIOCA, SECA, FINA, LIVRE DE SUJIDADE E UMIDADE.
00013	250,0000	250,0000	KG	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, NOVO COM CHEIRO E CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE LEGÍVEIS
00014	100,0000	100,0000	KG	FEIJÃO VERDE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO
00015	450,0000	450,0000	KG	LARANJA PERA, IN NATURA, 1ª QUALIDADE COM AS CORES CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DE TAMANHOS UNIFORMES (MÉDIO A GRANDE), SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TENROS ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO E COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES
00016	250,0000	250,0000	KG	MAMÃO FORMOSA, CASCA FINA, LISA, INTEGRO E FIRME, SEM MANCHAS OU PERFURAÇÕES, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADOS.
00017	748,0000	748,0000	KG	MANDIOCA DESCASCADA/CONGELADA, 1ª QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADE. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO.
00018	2.000,0000	2.000,0000	KG	MELANCIA 1ª QUALIDADE IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO.

CP 001/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO

Período: (19 de março de 2026 à 07 de abril de 2026)

Horário: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas

00019	200,0000	200,0000	KG	MILHO VERDE DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO
00020	150,0000	150,0000	KG	QUIABO 1ª QUALIDADE IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES E POLPAS FIRMES, PERFEITO PARA CONSUMO.
00021	250,0000	250,0000	KG	REPOLHO BRANCO 1ª QUALIDADE TAMANHO MÉDIO 80% DE MATURAÇÃO, SEM MANCHAS.
00022	80,0000	80,0000	UN	RÚCULA, FOLHA EM MAÇO DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDA. LIVRE DE FOLHAS DANIFICADAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO.
00023	350,0000	350,0000	KG	TOMATE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO UNIFORMES COM BRILHO.
00024	3.000,0000	3.000,0000	UN	ROSCA ASSADA COM COCO E LEITE CONDESADO DE BOA QUALIDADE MACIA E AERADA. ROSCAS MAL ASSADAS, QUEIMADAS, AMASSADAS, ACHATADAS E "EMBATUMADAS ASPECTOS MASSA PESADA" E DE CARACTERÍSTICA ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS.
00025	3.000,0000	3.000,0000	UN	PÃO DE QUEIJO SEM GLÚTEM, FEITO COM POLVILHO E QUEIJO
00026	100,0000	100,0000	UN	PIMENTÃO VERDE 1ª QUALIDADE FRESCOS SEM RUPTURAS.
00027	3.000,0000	3.000,0000	KG	POLPA DE FRUTA SABORES DIVERSOS (MARACUJÁ, ACEROLA, MANGA, GOIABA, CAJU, TAMARINDO, UMBU E MANGABA), ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 1KG RESISTENTE E TRANSPARENTE COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE
00028	2.000,0000	2.000,0000	UN	BEIJU, PREPARADO COM GOMA DE MANDIOCA HIDRATADA
00029	3.000,0000	3.000,0000	UN	BOLO DE TRIGO 800GR, PREPARADO COM INGREDIENTES NATURAIS, SABOR SUAVE, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES.
00030	3.500,0000	3.500,0000	UN	BISCOITO CASEIRO, PREPARADO COM INGREDIENTES NATURAIS, SABOR SUAVE.

00031	2.000,0000	2.000,0000	UN	BISCOITO DE QUEIJO FABRICADO COM PRODUTOS DE 1ª QUALIDADE, SE A ADIÇÃO DE CORANTES OU ADITIVOS.
00032	3.000,0000	3.000,0000	UN	PÃO ENRIQUECIDO: PRODUTO DE COCCÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICAS SANITÁRIAS ADEQUADAS, PREPARADO COM INGREDIENTES DE PRIMEIRA QUALIDADE.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise foi realizada conforme o preconizado na Resolução nº 18 de 26 setembro de 2018 que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização da pesquisa de preços no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06/2020/FNDE onde determinam que a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural e suas organizações podem ser dispensados de procedimento licitatório desde que apresente os preços compatíveis com o mercado local, através de chamada pública, com pesquisa de preços de no mínimo três mercados de âmbito local, priorizando o produtor de agricultura familiar, e que na impossibilidade deste, deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nesta ordem.

Considerando as especificidades da pesquisa de preços aplicada à agricultura familiar, foram utilizados os parâmetros de preço feitas diretamente com os agricultores locais.

Para obtenção do preço final foi realizada a mediana com os valores obtidos através do levantamento de preços, a escolha por essa métrica de valores se justifica pela heterogeneidade dos preços encontrados.

Tabela 02. Construção do preço referencial

O valor total da contratação foi obtido através de cotação formal com 3 fornecedores (produtores rurais).

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação será a soma dos valores totais de cada item, tendo por base a quantidade total estimada de cada item e seu preço unitário. O custo estimado atinge o montante de **R\$ 305.493,52 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)**.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com o objetivo de fornecer alimentação de qualidade, em quantidade adequada e com a segurança alimentar e nutricional exigida pelas normativas vigentes, se faz necessária a contratação de fornecedores dos Povos e Comunidades Tradicionais que possam atender a demanda de gêneros alimentícios de maneira regular as suas Comunidades, respeitando todas as obrigações inerentes à produção, manipulação e entrega de alimentos, bem como os deveres e incumbências legais.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

As compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas que se comprovarem técnica e economicamente viáveis, diante disso a aquisição dos gêneros alimentares provenientes da agricultura familiar será realizada de maneira parcelada, conforme necessidade e demanda da gestão técnica da alimentação escolar, tendo em

vista a conservação dos produtos, predominantemente perecíveis, e a manutenção da qualidade organoléptica dos mesmos, característica essas que só podem ser garantidas quando os produtos são entregues “frescos” ao consumidor final, os alunos.

A compra é economicamente viável em sua divisão, evitando assim desperdícios.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A alimentação constitui uma necessidade fundamental para o ser humano, além das implicações fisiológicas, ainda estão ligados os fatores sociais, psicológicos e econômicos, dessa maneira a contratação tem o objetivo de disponibilizar alimentação balanceada e equilibrada as Escolas Tradicionais, através da oferta de alimentos de alto valor nutricional, com procedência reconhecida, e que atenda às necessidades nutricionais dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, fortalecendo o papel da alimentação escolar como instrumento de formação de hábitos saudáveis bem como da política de permanência do aluno na escola, de forma a contribuir para o melhor desempenho e formação integral dos estudantes.

Os alimentos solicitados são fontes de carboidratos, proteínas, fibras, vitaminas e minerais que favorecem a manutenção fisiológica do organismo e o pleno desenvolvimento de suas capacidades físicas e mentais, características essas essenciais na fase de desenvolvimento em que as crianças em idade escolar se encontram.

A origem dos produtos utilizados para a alimentação escolar é de extrema importância para garantir a sanidade destes alimentos, mas, além disso, ao priorizar a agricultura familiar local, valorizamos a responsabilidade ambiental e social a produção dos alimentos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não haverá necessidade de providências antecedentes ao contrato, tais como adequações estruturais e operacionais.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se fazem necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, não foram identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultra processados. Importante destacar que, a depender das características dos alimentos, o sistema de produção e distribuição dos alimentos pode proteger o ambiente; ou, ao contrário, gerar ameaças aos recursos naturais e à biodiversidade.

Nesse Contexto, o Guia Alimentar para População Brasileira, aprovado e publicado pelo Ministério da Saúde no ano de 2014, afirma que a manufatura, distribuição e comercialização de alimentos ultraprocessados são potencialmente danosas para o ambiente e, conforme a escala da sua produção ameaça a sustentabilidade do planeta. Isso fica simbolicamente demonstrado nas pilhas de embalagens desses produtos descartadas no meio ambiente, muitas não biodegradáveis, que desfiguram a paisagem e requerem o uso crescente de novos espaços e de novas e dispendiosas tecnologias de gestão de resíduos. A demanda por açúcar, óleos vegetais e outras matérias primas comuns na fabricação de alimentos ultraprocessados estimula monoculturas dependentes de agrotóxicos e uso intenso de fertilizantes químicos e de água, em detrimento da

CP 001/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

Período: (19 de março de 2026 à 07 de abril de 2026)

Horário: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas

diversificação da agricultura. A sequência de processos envolvidos com a manufatura, distribuição e comercialização desses produtos envolve longos percursos de transporte e, portanto, grande gasto de energia e emissão de poluentes. A quantidade de água utilizada nas várias etapas da sua produção é imensa. A consequência comum é a degradação e a poluição do ambiente, a redução da biodiversidade e o comprometimento de reservas de água, de energia e de muitos outros recursos naturais. Por todas as razões descritas acima, alimentos ultraprocessados devem ser evitados.

Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria in natura, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental, além de suas vantagens nutricionais já mencionadas anteriormente nesse documento.

Diante do exposto a responsável declara ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Simolândia GO, 17 de março de 2026.

Teodora Rodrigues dos Santos Marinho
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II
MODELOS DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS

FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Escola Escolhida: _____					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital / Chamada Pública nº /2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail:		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Nº Agencia		11. Nº da Conta-Corrente	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP/CAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e E-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição * (R\$)		5. Cronograma de Entrega do s produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1.					
2.					
3.					
4.					
Obs.: * Preço publicado no Edital (o mesmo que consta na Chamada Pública).					

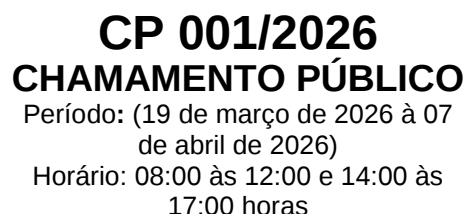
CP 001/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

Período: (19 de março de 2026 à 07 de abril de 2026)

Horário: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
---------------------	--	---------------------



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Escola Escolhida: _____					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital / Chamada Pública nº/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF/NIS	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº da Conta Corrente
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e E-mail				7. CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* / Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor

CP 001/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO

Período: (19 de março de 2026 à 07 de abril de 2026)

Horário: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas

					Total agricultor
				Total Projeto	
Obs.: * Preço publicado no Edital (o mesmo que consta na Chamada Pública).					

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1.					
2.					
3.					
4.					
Total do Projeto					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local de Data		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECORES INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Escola Escolhida: _____					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital / Chamada Pública nº/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
C – Fornecedor Individual					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP/ CAF Física / NIS		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e E-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade e	4. Preço de Aquisição* (R\$)		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
Obs.: * Preço publicado no Edital (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					

CP 001/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

Período: (19 de março de 2026 à 07 de abril de 2026)

Horário: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas

Local e Data:	Assinatura do Representante do Fornecedor Individual:	CPF:
---------------	--	------

ANEXO III

Modelo de Declaração de controle do limite de venda (grupos formais)

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ
nº

....., DAP jurídica nº..... com sede
....., neste ato representado(a) por (nome
do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº, CPF nº....., nos termos do Estatuto Social,
DECLARA

que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios
dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social
desta Entidade, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/CAF/ANO CIVIL/
ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei
nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, **Edital de Chamada Pública nº**/ e demais
documentos normativos, no que couber.

(Local), de de

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
Modelo de Declaração de produção
própria (grupos informais ou fornecedores
individuais)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Eu,....., CPF nº.....e
DAP / CAF física / NIS nº....., declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, **Edital de Chamada Pública nº/.....**, que
os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de
produção própria.

(Local), de de

Assinatura

ANEXO V

Modelo de Declaração de produção própria (para grupos formais)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS

Eu, representante da Cooperativa/Associação
....., com
CNPJ nº.....e DAP Jurídica nº.....declaro,
para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Edital de Chamada Pública
nº
...../..... que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos
de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e compõem esta
cooperativa/associação.

(Local), de de

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

Modelo de Declaração de atendimento Normas Higiênico-Sanitária

DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de SIMOLÂNDIA/GO, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº/....., atendem plenamente às normas higiênico- sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF/NIS:

(Local), de de

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII
Minuta do Contrato

CONTRATO Nº...../20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOLÂNDIA-GOÍÁS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua, Nº, inscrita no CNPJ sob nº, representada neste ato pela Gestora do FME, a Sra., nomeada através do Decreto/Portaria nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av., nº, em (município), inscrita no CNPJ sob nº, (para grupo formal), CPF sob nº (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro abaixo, todos de acordo com a Chamada Pública nº, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Produto	Unid	Quant.	Preço Unitário (conforme divulgado no Edital)	Preço Total

1.2. limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/CAF/NIS por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2026. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no

cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1.O Termo de Referência;

1.5.2.O Edital da Chamada Pública;

1.5.3.A Proposta do Contratado;

1.5.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. prazo de vigência da contratação é de **XX (XXXX) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLAUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de SIMOLÂNDIA/GO deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA.....:	000072
ÓRGÃO.....:	000010 – MUNICIPIO DE SIMOLANDIA
UNIDADE.....:	000006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO.....:	000012 – Educação
SUB-FUNÇÃO.....:	000306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA.....:	002312 – TODOS POR UMA EDUCAÇÃO MELHOR
PROJETO/ATIVIDADE:	2.009 - Manutenção da Merenda Escolar
ELEMENTO.....:	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	07 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
 FONTE DE RECURSO.:	1.15.051 – Transferencia PNAE,159.263,60

5. CLAUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar.

5.2. deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF OU Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{nº de agricultores familiares (DAPs / CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica} \times \text{R\$ 40.000,00.}$

6. CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante

a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLAUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, entre outros;

9. CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- 9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;
- 9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- 9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;
- 9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doces, farinhas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.
- 9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.
- 9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.
- 9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.16.1. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.17. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

(Local), de de

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1ª) _____
CPF nº: _____

2ª) _____
CPF nº: _____